



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PRAÇA MAL. ARTHUR DA COSTA E SILVA, 119 - CEP 19.970-000 - CENTRO - PALMITAL - SP
CNPJ 44.543.981/0001-99 - FONE/FAX (18) 3351-9333 - SITE: www.palmital.sp.gov.br

=LEI Nº 2.521 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013-PM=

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 3º DA LEI
Nº 1.754 DE 08 DE ABRIL DE 1997,
ALTERADA ATRAVÉS DA LEI Nº 2.398 DE 18
DE JUNHO DE 2010.

ISMÊNIA MENDES MORAES, PREFEITA MUNICIPAL DE
PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital, **APROVOU** e
eu **PROMULGO** a seguinte Lei;

*Artigo 1º - O artigo 3º da Lei nº 1.754, de 08 de abril de 1997,
alterada através da Lei nº 2.398 de 18 de junho de 2010, passa a vigorar com a
seguinte redação:*

*“Artigo 3º- O Conselho Municipal do Meio
Ambiente de Palmital – COMDEMA, será composto de forma paritária por
representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, tendo como finalidade a defesa
da qualidade do meio ambiente com atuação no âmbito do Município, a saber:-*

-REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:-

- I- 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Departamento Municipal de Educação;*
- II- 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Departamento Municipal de Saúde;*
- III- 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente;*
- IV- 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Casa de Agricultura Municipalizada de Palmital; e,*
- V- 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Câmara Municipal de Palmital;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PRAÇA MAL. ARTHUR DA COSTA E SILVA, 119 - CEP 19.970-000 - CENTRO - PALMITAL - SP
CNPJ 44.543.981/0001-99 - FONE/FAX (18) 3351-9333 - SITE: www.palmital.sp.gov.br

VI - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – S.A.A.E.

-REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:-

I- 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Sindicato Rural de Palmital;

II- 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Palmital;

III- 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente escolhido entre as seguintes Associações:- Microbacia Hidrográfica da Anhumas, Microbacia Hidrográfica do Palmitalzinho e Produtores de Leite;

IV- 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Associação Palmitalense Protetora de todos os animais – São Francisco de Assis; e,

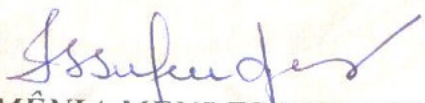
V- 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Cooperativa dos Cafeicultores da Média Sorocabana.

VI - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Santa Casa de Misericórdia de Palmital;”

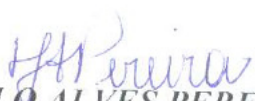
Artigo 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 21 de fevereiro de 2013.


ISMÊNIA MENDES MORAES
-PREFEITA MUNICIPAL-

Publicado na **DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**, em 21 de fevereiro de 2013.


DANILO ALVES PEREIRA
-COORDENADOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO-